



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 013/2013

Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica, marca Dígitro, modelo NGC Evolution E, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 27 do Procedimento CCM/SAO n. 20.774/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dígitro Tecnologia Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Professora Sofia Quint de Souza, n. 167, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-040, telefones (48) 3281-7258 / 3281-7299, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial e Financeiro, Senhor Geraldo Augusto Xavier Faraco, inscrito no CPF sob o n. 342.692.159-68, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica, marca Dígitro, modelo NGC Evolution E, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento e a substituição dos componentes danificados, transporte de peças e deslocamento de pessoal técnico), e atualização de *software* em central telefônica, marca Dígitro, modelo NGC Evolution E, instalada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, compreendendo:

1.1.1. Manutenção Preventiva:

1.1.1.1. a manutenção preventiva deve ser executada *in loco* ou por telemanutenção, a fim de manter os equipamentos e sistemas objeto deste Contrato em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação;

1.1.1.2. as manutenções devem ser previamente agendadas com o responsável pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA.

1.1.2. Manutenção Corretiva:

1.1.2.1. a manutenção corretiva deve ser executada *in loco* ou por telemanutenção, a fim de manter em funcionamento os equipamentos e sistemas objeto deste Contrato, quando da ocorrência de pane, avarias ou qualquer outro problema que impossibilite a adequada utilização dos mesmos;

1.1.2.2. fornecimento e reposição dos dispositivos danificados por componentes novos;

1.1.2.3. configuração dos sistemas informatizados conforme solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESA;

1.1.2.4. ficam excluídas da manutenção corretiva a manutenção da rede de cabeamento estruturado e a manutenção dos aparelhos analógicos;

1.1.2.5. a abertura de chamados para a realização da manutenção corretiva será feita pelo SSC – Serviço de Suporte ao Cliente, por meio dos telefones 0300-7898111 ou (48) 3281-7070.

1.1.3. Atualização:

1.1.3.1. quando necessário, a Contratada deverá realizar a atualização dos sistemas informatizados abrangidos neste Contrato;

1.1.3.2. qualquer intervenção para efeito de atualização de *software* deverá ser previamente agendada com o responsável pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A central telefônica possui as seguintes características:

Hardware:

- a) central digital da marca *Dígitro*, modelo *NGC Evolution E*;
- b) 90 (noventa) troncos digitais – 3 *links* E1;
- c) 70 (setenta) ramais digitais e 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) ramais analógicos;
- d) 43 (quarenta e três) aparelhos digitais;
- e) 01 (um) modem para telemanutenção;
- f) 01 (uma) interface para música externa;
- g) 02 (dois) *head sets* com teclado; e
- h) 02 (duas) interfaces celulares denominadas *smartcell*, com capacidade para 4 linhas móveis.

Software:

- a) 03 (três) *softwares* de gerenciamento e operação (CHM);
- b) 01 (um) *software* de correio de voz com 50 (cinquenta) caixas postais;

- c) 01 (um) *software* de tarifação e bilhetagem denominado *Tarifone Web*;
- e
- d) 192 (cento e noventa e duas) licenças para o *software* identificador de chamadas denominado *Virtual Fone*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CCM/SAO n. 20.774/2013, de 19/03/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 21/03/2013, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 4.172,72 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

3.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante do Recibo a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

3.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 23 de março de 2013 até 30 de setembro de 2014, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

5.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000681, em 22/03/2013, no valor de R\$ 38.765,91 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. executar os serviços no prédio-sede do TRESP, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, ou por telemanutenção, bem como disponibilizar número de telefone para a abertura de chamados de manutenção corretiva;

10.1.2. realizar a manutenção preventiva mensalmente;

10.1.3. iniciar a execução da manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado, para solucionar os seguintes problemas: o sistema não gera nem recebe chamadas, paralisação do tráfego interno e perda de chamadas; para os demais casos, o prazo é de, no máximo, 10 (dez) horas;

10.1.4. concluir a manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.4.1. a manutenção corretiva deverá contemplar um período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo finais de semana e feriados;

10.1.5. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.6. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a devida autorização do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços de manutenção;

10.1.7. fornecer as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;

10.1.8. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

10.1.9. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados;

10.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CCM/SAO n. 20.774/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal da contratação, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da subcláusula 11.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos

das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de março de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
DIRETOR COMERCIAL E FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS